



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000418/2025
Processo: 11080-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé, Vitinho
Ementa: Dispõe sobre a autorização para a criação, no município de Juiz de Fora, do programa de ressocialização e proteção animal (Cuidar para Recomeçar), em cooperação com o sistema prisional, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Segurança Pública

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 418, de iniciativa dos vereadores Marcelo Vitor Mendes Condé e Victor Paulo de Oliveira, datado de 10 de novembro de 2025. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, apesar de ser uma proposição autorizativa. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - *discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;*

III - *estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar*



oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

XIII - da Comissão de Segurança Pública: (Incluído pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

a) opinar sobre proposições relativas à segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

b) acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

c) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais de segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

d) realizar estudos para melhoramento da segurança pública no Município; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

e) sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município. (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Segurança Pública, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

O projeto de lei em análise é composto por 9 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, autorizar a criação, no município de Juiz de Fora, de um programa de ressocialização para egressos do sistema prisional, com foco na proteção animal (Cuidar para Recomeçar).

A justificativa do projeto afirma que a proposição visa integrar o cuidado de animais abandonados com a ressocialização de presidiários. Parte de um pressuposto delirante de que o contato de um presidiário com um animal "carente" pode se tornar um "poderoso catalisador de mudança". Proposições como essa não encontrariam lugar no debate público de nenhuma sociedade adulta e séria, sendo um grande sinal do adoecimento coletivo que enfrentamos no século XXI e no perpétuo aprisionamento da personalidade na sua quarta camada.



Com esforço caritativo, vemos como ponto positivo da proposição a utilização da mão de obra barata disponível, colocando presidiários para trabalhar em prol de uma causa - mesmo que ideológica - se escondendo atrás da ressocialização. Os presidiários ajudarão prestando serviços ligados à alimentação, higiene e cuidados gerais dos animais resgatados; limpeza e manutenção das instalações de abrigo; apoio e acompanhamento em tratamentos veterinários sob supervisão; capacitação profissional básica (auxiliar de veterinário, banho e tosa, adestramento) em parceria com entidades de ensino.

Dentro da competência específica desta Comissão, temos que destacar que, das funções previstas no artigo 4º, a proposta do inciso V pode apresentar grande risco para a sociedade, caso um preso perigoso chegue às ruas para participação em eventos de adoção e socialização de animais, ou mesmo risco de fuga, motivo pelo qual propomos, em momento anterior, emenda supressiva, que reforçamos, nesse momento, a importância de sua aprovação.

CONCLUSÃO

Portanto, pelos motivos expostos acima, apesar de considerar positiva a iniciativa de colocar presidiários para trabalhar em favor da sociedade que os sustenta, como visa a presente proposição, considero suas premissas ideológicas e erradas, motivo pelo qual dou meu parecer contrário à aprovação da presente matéria.

Ainda, para resguardar os interesses da sociedade, insisto na necessidade de aprovação da emenda supressiva que excluirá do projeto o inciso V, do seu artigo 4º.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

